

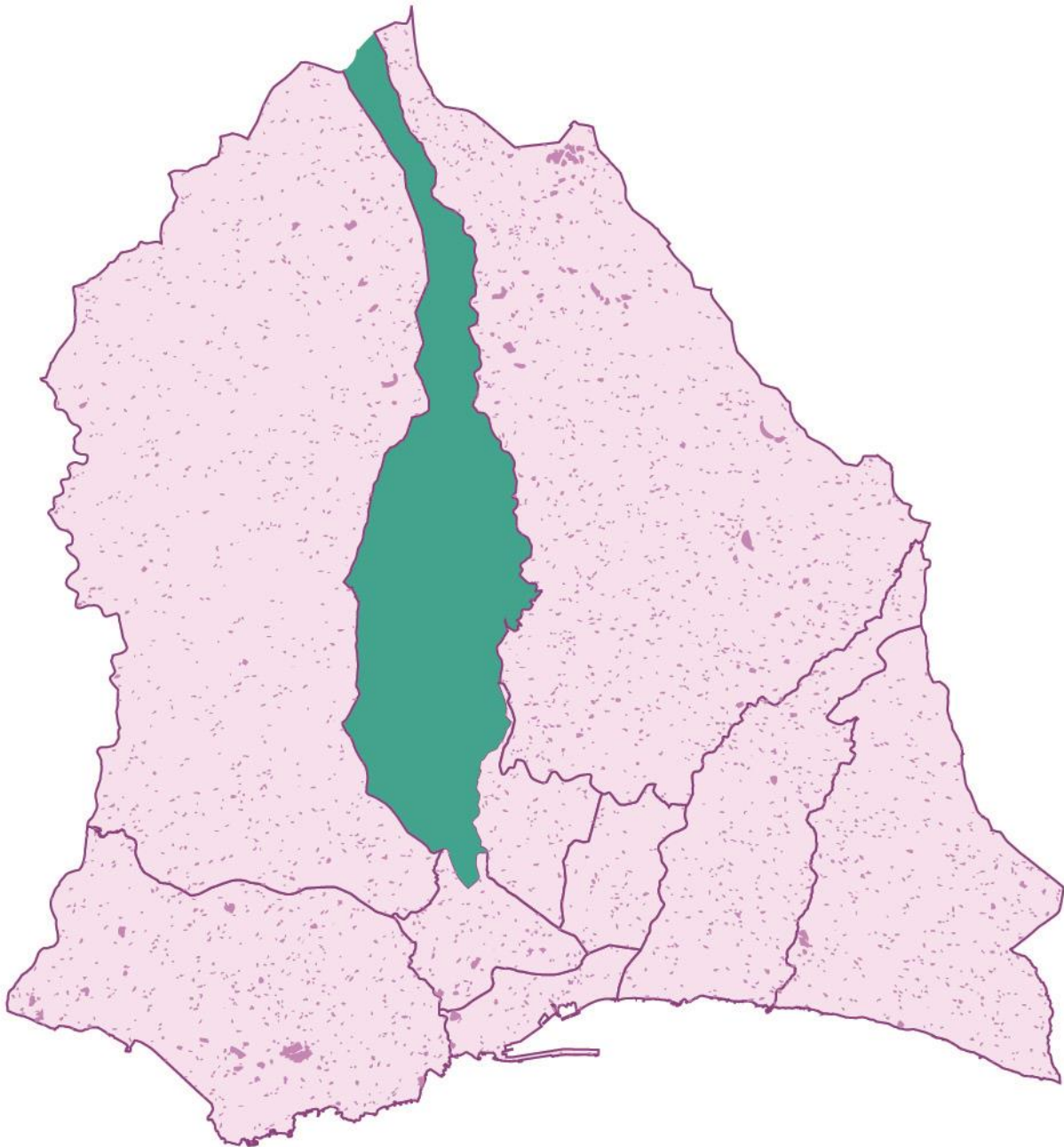


PÔR O FUNCHAL SEMPRE À FRENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**

**JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO ROQUE**

**Contrato Interadministrativo**



**2024**

**funchal.pt**

## **Caros Autarcas**

Os contratos interadministrativos celebrados entre o Município do Funchal e as Juntas de Freguesia, em dezembro de 2022 e que entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2023, alteraram significativamente os contratos anteriores.

Estes contratos, que regulam o exercício das competências delegadas pelo Município do Funchal nas Juntas de Freguesia, preveem, no nº 3 da cláusula relativa à verificação do cumprimento do objeto dos contratos, que os representantes legais do Município e das Freguesias se reúnam com o propósito de avaliar a execução das competências delegadas e aferir a necessidade de alteração dos recursos inicialmente acordados.

Das reuniões mantidas até a presente data e fruto da experiência acumulada, chegou-se à conclusão que, no decurso entre o início processo negocial e a execução dos contratos, devido a circunstâncias várias, nomeadamente o aumento da inflação, a persistência da guerra na Ucrânia e o aumento do preço dos fatores de produção, as circunstâncias que pautaram os pressupostos do processo contratual alteraram-se substancialmente.

O Código dos Contratos Públicos, aplicável, com as devidas adaptações, aos contratos interadministrativos por força do disposto no artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no seu artigo 312.º, que a modificação dos contratos pode ter como fundamento a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato, podendo também ser modificados por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

Face ao exposto torna-se necessário proceder à alteração dos contratos em vigor, atendendo, nomeadamente, aos seguintes aspetos:

- A inflação e o aumento de custo específico dos trabalhos a desenvolver no âmbito da delegação de competências;
- Acréscimo de espaços verdes cuja manutenção é da competência das juntas de freguesia;
- Acréscimo significativo na relação e na extensão dos arruamentos cuja limpeza é da competência das juntas de freguesia;
- A inclusão nas competências delegadas da manutenção de alguns abrigos de paragens de autocarros e de escolas, cuja manutenção ainda é da competência do município;
- Necessidade de alterações de algumas cláusulas do contrato de modo a refletir recentes recomendações do Encarregado de Proteção de Dados;
- Necessidade de alterar prazos para o cumprimento das obrigações do município e das juntas de freguesia.

Importa realçar que esta proposta é acompanhada de um reforço dos meios financeiros, com o objetivo de permitir às juntas de freguesia o exercício pleno das competências delegadas.

Pretendo que este documento que agora vos apresento, depois de aprovado em sede de Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal contribua decisivamente para o reforço da autonomia local e, principalmente, para o bem-estar dos Cidadãos que servimos.

**Pedro Calado**

**Presidente da Câmara Municipal do Funchal**

## ENQUADRAMENTO

Atendendo a que a delegação de competências dos municípios nos órgãos das freguesias representa uma importante concretização dos princípios constitucionais da descentralização administrativa, da subsidiariedade e da autonomia local, enunciados no artigo 6.º n.º 1 e artigo 267.º n.º 2, ambos da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal do Funchal vem propor a celebração de um contrato que consubstancie essa delegação, de acordo com os elementos que se junta.

A delegação de competências, regulada no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), nomeadamente nos seus artigos nº131 e 116 e seguintes, promove a coesão territorial, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização dos recursos disponíveis.

A delegação de competências nos órgãos das freguesias deve ser negociada e obter o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia, e resultar, sob pena de nulidade, na celebração de contrato interadministrativo, devidamente autorizado pelos órgãos deliberativos respetivos, assembleia de freguesia e assembleia municipal.

Neste sentido, e uma vez que, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º n.º 1, alínea i) e j) e 33.º n.º 1 alínea l) do RJAL, foram cumpridos os procedimentos administrativos de negociação e elaboração de uma proposta de contrato interadministrativo, a Câmara Municipal vem agora materializar essa proposta através dos presentes documentos.

Estes documentos são compostos pela minuta de contrato e seus anexos que materializam geograficamente quais as competências que são delegadas, bem como justificam os meios financeiros a transferir:



#### **Anexo A – Obras:**

- a. Anexo A - 1 Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b. Anexo A - 2 Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Anexo A - 3 Manutenção e reparação de abrigos de paragens de autocarros, com exceção daqueles que sejam objeto de concessão;
- d. Anexo A - 4 Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes;
- e. Anexo A - 5 Quadro financeiro obras.

#### **Anexo B – Apoio social à comunidade;**

#### **Anexo C – Apoio ao município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais;**

#### **Anexo D – Mapa financeiro;**

Nos anexos são apresentados os descritores que permitiram determinar o valor de cada um dos itens analisados e assim determinar o valor a atribuir anualmente à Freguesia, no âmbito da delegação de competências.

## CONTRATO NÚMERO 195/2023

### CONTRATO INTERADMINISTRATIVO - FREGUESIA DE SÃO ROQUE

Entre:

O **Município do Funchal**, pessoa coletiva número 511217315, com sede ao Largo do Município, representado por **Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado**, Presidente da Câmara Municipal do Funchal e em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhe advém da alínea a) número 1 e alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado para efeitos do presente contrato por **Primeiro Outorgante**.

e

A **Freguesia de São Roque**, pessoa coletiva número 511240902, com sede na Estrada Comandante Camacho de Freitas, nº807 9020-155, freguesia de São Roque, Município do Funchal, representada por **Pedro José Jardim Gomes**, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e em nome da mesma outorgando no uso da competência que lhe advém da alínea a) número 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado para efeitos do presente contrato por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), prevê a concretização da delegação de competências através da celebração, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, de contratos interadministrativos, que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- C. Nos termos do artigo 120.º do RJAL, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;

D. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

E. A par das regras estabelecidas pelo RJAL, os contratos interadministrativos estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Considerando também que:

F. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

G. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos do artigo 131 do RJAL;

I. A delegação de competências dos municípios para as freguesias é fixada através de contrato interadministrativo, devendo permitir uma melhor afetação de recursos humanos e financeiros, e é configurado em termos flexíveis, de modo a viabilizar uma harmonização entre os princípios da descentralização e da subsidiariedade e as exigências de unidade e de eficácia da ação administrativa;

J. A alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º estabelece que compete às câmaras municipais discutir e preparar com as juntas de freguesia do respetivo município contratos de delegação de competências;

K. O exercício, pela Freguesia, das competências delegadas não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de

eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

**É celebrado o presente contrato**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do RJAL, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a articulação das competências delegadas pela Câmara Municipal do Funchal na Junta de Freguesia de São Roque nas seguintes áreas:
  - a) Obras;
  - b) Apoio social à comunidade;
  - c) Apoio ao município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais.
2. No que concerne às obras, considera-se o seguinte:
  - a) Gestão e manutenção dos espaços verdes;
  - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
  - c) Manutenção, reparação e substituição de abrigos para os passageiros de transporte público, instalado no espaço público, com exceção daqueles que sejam objeto de concessão;
  - d) Realização de pequenas reparações e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e dos seus espaços envolventes.
3. No que concerne ao apoio social à comunidade, considera-se o seguinte:
  - a) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, saúde, cultura, educação e desporto, e, apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
  - b) Apoiar o ensino básico e pré-escolar;
  - c) Contribuir para as políticas municipais de habitação;
  - d) Realização de pequenas obras, nomeadamente a colocação, manutenção e reparação de corrimões, degraus e pavimentos.
4. Apoiar o município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais.

## **Cláusula 2.ª**

### **Obras**

No âmbito da execução das obras:

1. Gestão e manutenção dos espaços verdes identificados no Anexo A - 1, incluindo a preparação e limpeza do terreno, plantação, rega e poda de arbustos e árvores até a altura de 1,80metros.
2. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, incluindo monda, sem uso de herbicidas, sendo que as vias são as identificadas no Anexo A – 2.
3. Manutenção, reparação e substituição de abrigos para os passageiros de transporte público, instalado no espaço público, com exceção daqueles que sejam objeto de concessão, nomeadamente pintura, substituição de vidros, reparação e substituição de bancos, reparação e substituição de luminárias, sendo que os abrigos são os identificados no Anexo A – 3.
4. Realização de pequenas obras de reparação e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e dos seus espaços envolventes, sendo que essas obras incluem a reparação e substituição de vidros, fechaduras, portas, janelas, pavimentos, vedações etc., não só nos edifícios, mas também nas áreas de recreio e de desporto e lazer integradas no seu perímetro. As escolas estão identificadas no Anexo A – 4.
5. Todos os meios humanos, equipamentos e materiais necessários à execução das obras são da responsabilidade da Junta de Freguesia.
6. Os meios financeiros a transferir anualmente, para garantir o exercício das competências delegadas são os valores constantes no Anexo A – 5.

## **Cláusula 3.ª**

### **Apoio social à comunidade**

1. No âmbito da intervenção comunitária:

O exercício desta competência consiste em promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, saúde, cultura, educação e desporto, bem como, apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, as quais, quando forem objeto de apoio por parte da Câmara Municipal

do Funchal, devem ser articuladas com esta. Os apoios com material escolar e de apoio e bolsas de estudo, consideram-se incluídos nesta rubrica.

2. No âmbito do apoio ao Ensino:

O exercício desta competência consiste em apoiar atividades extracurriculares e conceder apoios materiais complementares ao bom funcionamento do ensino, nos estabelecimentos de ensino básico e pré-escolar da freguesia nomeadamente, visitas de estudo, transportes, festividades, materiais de apoio, etc.

3. No âmbito do apoio à Habitação:

O exercício desta competência consiste em contribuir para as políticas municipais de habitação, através da identificação de carências habitacionais e da realização de intervenções pontuais para melhoria das condições de habitabilidade, em articulação e colaboração com o município.

4. Outras intervenções de proximidade:

Realização de pequenas obras, nomeadamente, colocação, manutenção e reparação de corrimões, degraus e pavimentos.

5. Os meios financeiros a transferir mensalmente, para garantir o exercício das competências delegadas são os valores constantes no Anexo B.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Serviço de cobrança de receitas municipais**

1. O exercício desta competência pela freguesia compreende a prestação do serviço de cobrança de receitas municipais de qualquer natureza.

2. Cabe à freguesia disponibilizar os meios operacionais necessários ao exercício desta competência, nomeadamente, recursos humanos, materiais e equipamentos, com exceção do terminal multibanco e aplicações informáticas específicas que serão disponibilizadas pelo município.

3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a freguesia são as constantes do Anexo C, que incluem as despesas com remunerações dos recursos humanos disponibilizados.

4. A receita proveniente da cobrança será depositada em conta do Município, com IBAN a indicar.

5. O município disponibilizará o modelo de relatório, listagens e outras informações necessárias a apresentar respeitantes à receita cobrada e valores transferidos, bem como definirá a respetiva periodicidade.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Recursos financeiros e modo de afetação**

1. A Câmara Municipal disponibilizará os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato, **no valor anual de 315 024,07€ (trezentos e quinze mil, vinte e quatro euros e sete cêntimos)**, em conformidade com o mapa financeiro, Anexo D, que faz parte integrante deste contrato.
2. As transferências financeiras serão em duodécimos, a efetuar até ao dia 8 de cada mês.
3. Atendendo a que, de acordo com a respetiva classificação económica/financeira, todas as despesas relativas às competências delegadas, são despesas correntes, a Junta pode fazer transitar as verbas não utilizadas nas obras para o apoio social à comunidade e vice-versa, mediante pedido devidamente justificado e aceite pela Câmara até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano a que diz respeito a despesa.
4. São imputáveis às competências delegadas despesas que estejam direta ou indiretamente relacionadas com o seu exercício, incluindo despesas com aquisição de bens, sua manutenção e serviços, salários e subsídios com eles relacionados, com exceção dos eleitos locais.
5. A não utilização das verbas por parte da Junta de Freguesia implica a sua devolução, até dia 30 de março do ano seguinte ao da sua execução.
6. A não devolução dessas verbas obriga a que igual montante fique cativo nas transferências a realizar no ano seguinte.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Apoio técnico**

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá, fundamentalmente, na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações, sempre que tal for solicitado.



## **Cláusula 7.ª**

### **Obrigações da Câmara Municipal**

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Apreciar os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

## **Cláusula 8.ª**

### **Obrigações da Junta de Freguesia**

1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
  - a) Executar e exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, sempre em articulação e colaboração com o Município;
  - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
  - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
  - d) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
  - e) Dar conhecimento, no prazo de 30 dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
  - f) Remeter os relatórios referidos na cláusula seguinte, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

## **Cláusula 9.ª**

### **Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
  - a) Relatório Semestral de Acompanhamento, que deve conter informação das despesas efetuadas com recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante, que devem ser entregues até ao 30.º (trigésimo) dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;

- b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte àquele que disser respeito;
  - c) Os relatórios semestrais devem ser acompanhados pela cópia dos documentos comprovativos da despesa, nos termos do artigo 36º do Código do IVA;
  - d) Os relatórios serão elaborados de acordo com os modelos a definir pela Câmara Municipal do Funchal.
2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Verificação dos relatórios**

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não contenham a informação da despesa realizada e ou da sua execução, importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes, mediante apuramento efetuado após a apresentação do relatório de avaliação anual a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula anterior.
2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do primeiro outorgante que, no prazo máximo de 45 dias, contados da sua receção os aprovará ou devolverá para retificação.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. Atento os objetivos que a descentralização administrativa visa atingir, enunciados no artigo 112.º do RJAL, bem como o disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo acerca dos poderes do delegante, e considerando as exigências de unidade e eficácia da ação administrativa municipal, a execução das competências delegadas é sujeita a acompanhamento permanente do Município, através dos respetivos serviços competentes, podendo para o efeito, monitorizar o exercício das competências delegadas, bem como, solicitar à Freguesia todas as informações e esclarecimentos que considere pertinentes.
2. A Freguesia deve, sempre que possível, adotar as recomendações propostas pelo Município, com vista à correção das deficiências detetadas.

3. O Município e a Freguesia, através dos seus representantes legais, reúnem anualmente, durante o mês de março, com o propósito de avaliar a execução das competências delegadas ao abrigo do presente contrato, nomeadamente, aferindo a necessidade de alteração dos recursos inicialmente acordados ou a avocação das competências delegadas.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Gestor do contrato**

O gestor do contrato, nos termos do artigo 290º-A do CCP, será designado pelo Presidente da Câmara ou, em caso de delegação de poderes, pelo membro do executivo com o Pelouro da Coordenação Política ou equivalente, ficando desde já nomeado o Eng. Armando Ribeiro, com os contatos institucionais: [armando.ribeiro@funchal.pt](mailto:armando.ribeiro@funchal.pt), telefone 291 211 000.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Vigência do contrato**

De acordo com o disposto no artigo 126.º do RJAL, o período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal do Funchal 2021/2025, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 15.º e 16.º.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

- b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Cessaçã**

1. O presente contrato, nos termos do artigo 123.º do RJAL, pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O presente contrato renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do Município.
3. A cessação do presente contrato não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara Municipal o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do Município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Comunicação à administração central**

De acordo com o disposto no artigo 127.º do RJAL, a celebração, alteração e a cessação do presente contrato será comunicada, no prazo de 30 dias, ao serviço da administração central responsável pelo acompanhamento das autarquias locais, por via eletrónica, mediante envio de cópia.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Tribunal de Contas**

Isento de fiscalização prévia ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na redação da Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. Os outorgantes obrigam-se reciprocamente, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais que qualquer parte tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas definidas pela contraparte.
3. Os outorgantes comprometem-se reciprocamente, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraparte, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenham sido expressamente instruídos, por escrito, pela outra parte.
4. Caso qualquer outorgante subcontrate outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das entidades subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. Os outorgantes obrigam-se a cumprir e a garantir que as entidades por si subcontratadas cumprem o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), doravante designada por LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que celebrem com outras entidades por si subcontratadas.
6. Os outorgantes obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, caso seja aplicável, nomeadamente a:
  - a) utilizar os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhe sejam transmitidos pela contraparte, única e exclusivamente para efeitos do objeto deste contrato;
  - b) observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - c) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - d) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a contraparte esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

- e) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do outro outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais, designadamente as seguintes: a partilha de documentos que contenham dados pessoais deve, preferencialmente, ser efetuada através da disponibilização respetiva em pastas acedidas por quem, por causa das funções exercidas, necessita deles; o envio de e-mails que contenham ficheiros com dados pessoais deve ser precedido da respetiva encriptação; os documentos em suporte físico deverão ser arquivados em móveis munidos de fechaduras;
- f) assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. Os outorgantes serão reciprocamente responsáveis por qualquer prejuízo em que o outro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços a um dos outorgantes, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.
10. Os outorgantes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com toda a legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e com a LPDP.

#### **Cláusula 21.ª**

#### **Disposições Finais**

1. A minuta deste contrato interadministrativo, que se dá aqui por integralmente reproduzida, foi presente à reunião da Câmara Municipal do Funchal em 23 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, e submetida à sessão da Assembleia Municipal do Funchal 13 de dezembro de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo legal.
2. A mesma minuta foi presente à reunião da Junta de Freguesia de São Roque a 21 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de São Roque, a 29 de novembro de 2023, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.
3. O encargo global resultante desta despesa tem cabimento orçamental, conforme informação de cabimento 2023/4564 e nos termos do artigo 5.º n.º 3 da Lei 8/2012, este contrato tem a assunção de compromisso número 2023/4969.
4. A representada do segundo outorgante tem a situação contributiva regularizada com a Segurança Social conforme declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM a 14 de dezembro de 2023 e não é devedora de Contribuições e Impostos conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Funchal, na mesma data.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Feito nos Paços do Município do Funchal, 28 de dezembro de 2023, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

**O Presidente da Câmara Municipal**

**O Presidente da Junta de Freguesia**

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Pedro José Jardim Gomes





# ANEXO **A**

## OBRAS





# ANEXO A-1

## GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES



## FREGUESIA DE SÃO ROQUE

Anexo A-1

### Gestão e manutenção de espaços verdes

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o m<sup>2</sup> de área verde;
2. O valor constante do contrato anterior era 6,00€/m<sup>2</sup>, sendo que agora se propõe um aumento para 6,50€/m<sup>2</sup> atendendo à inflação;
3. A manutenção das árvores com altura superior a 1,80m, incluídas nos espaços verdes continua da responsabilidade do Município;
4. O valor associado é de **6,50€/m<sup>2</sup> X 3 868m<sup>2</sup> = 25 142,00€**.

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Caminho da Quinta

Junta de Freguesia:

São Roque

9.1

Área aprox.: 33 m<sup>2</sup>

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Entrada Urbanização da Quinta (junto ao Caminho da Quinta)

9.2

Junta de Freguesia:

São Roque

Área aprox.: 25 m<sup>2</sup>

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala






Fotos





FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

<b>Localização:</b>	Rua do Mercado da Penteadá (depósito e canteiro junto ao campo)	<b>9.3</b>
<b>Junta de Freguesia:</b>	São Roque	
<b>Área aprox.:</b> 350 m <sup>2</sup>	<b>Rega:</b> s/ informação	
<b>Mapa</b>	<b>Fotos</b>	
		
S/ Escala 		

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

**Localização:** Rua da Urbanização da Quinta (2 canteiros)

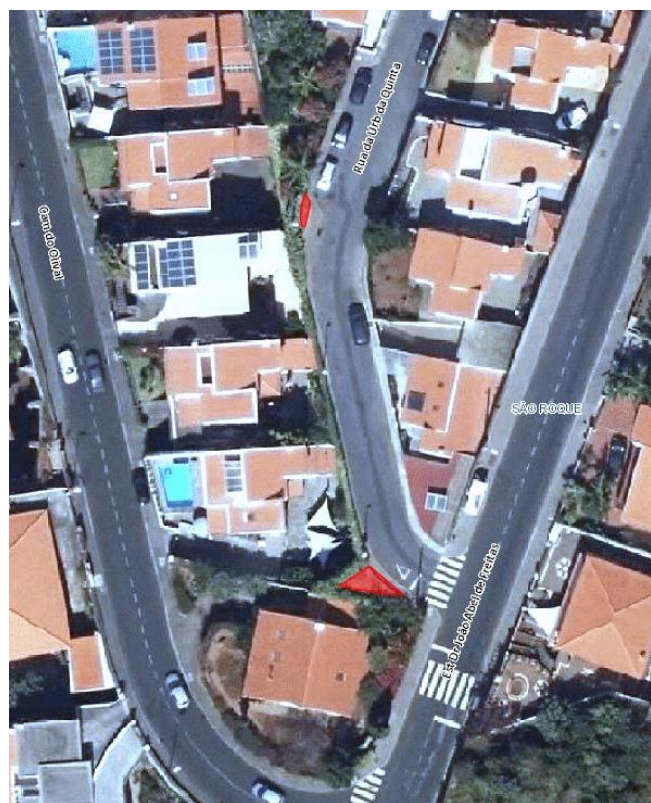
**9.4**


**Junta de Freguesia:** São Roque

**Área aprox.:** 21 m<sup>2</sup>

**Rega:** s/ informação

**Mapa**







S/ Escala 

**Fotos**





FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

<b>Localização:</b>	Entrada 92 do Caminho de São Roque	<b>9.5</b>
<b>Junta de Freguesia:</b>	São Roque	
<b>Área aprox.:</b> 49 m <sup>2</sup>	<b>Rega:</b> s/ informação	
<b>Mapa</b>	<b>Fotos</b>	
		
S/ Escala 		

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

<b>Localização:</b>	Miradouro de São Roque (caldeiras das árvores + glicínia)	<b>9.6</b>
<b>Junta de Freguesia:</b>	São Roque	

Área aprox.: 65 m<sup>2</sup>

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala 

Fotos





FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

**Localização:** Caminho da Igreja Nova, frente à Igreja (2 canteiros)

**9.7**

**Junta de Freguesia:** São Roque

**Área aprox.:** 10 m<sup>2</sup>

**Rega:** s/ informação

**Mapa**






S/ Escala



**Fotos**



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

<b>Localização:</b>	Largo do Encontro	<b>9.8</b>
<b>Junta de Freguesia:</b>	São Roque	
<b>Área aprox.:</b> 60 m <sup>2</sup>	<b>Rega:</b> s/ informação	
<b>Mapa</b>	<b>Fotos</b>	
		
S/ Escala 		



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO


<b>Localização:</b>	Estrada Comandante Camacho de Freitas/Caminho da Igreja Velha	<b>9.9</b>
<b>Junta de Freguesia:</b>	São Roque	

Área aprox: 1870 m2

Rega: S/I

Mapa



S/ Escala 

Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Estrada Comandante Camacho de Freitas (instalações da Junta)

9.10

Junta de Freguesia:

São Roque

Área aprox.: 30 m<sup>2</sup>

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos





FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

<b>Localização:</b>	Estrada Comandante Camacho de Freitas (descida da Fundoa)	<b>9.11</b>
<b>Junta de Freguesia:</b>	São Roque	
<b>Área aprox.:</b> 300 m <sup>2</sup>	<b>Rega:</b> s/ informação	
<b>Mapa</b>  S/ Escala 	<b>Fotos</b>  	



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

<b>Localização:</b>	Rua 2 da Escola Secundária do Galeão	<b>9.12</b>
<b>Junta de Freguesia:</b>	São Roque	

Área aprox.: 78 m2

Rega: s/ informação

Mapa



S/ Escala



Fotos



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Localização:

Rua da Escola Secundária do Galeão

9.13

Junta de Freguesia:

São Roque

Área aprox.: 107 m2

Rega: s/ informação

Mapa







S/ Escala

Fotos





FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

<b>Localização:</b>	Estrada Comandante Camacho de Freitas (Urbanização do Galeão, 1 canteiro)	<b>9.14</b>
<b>Junta de Freguesia:</b>	Freguesia da São Roque	
<b>Área aprox.:</b> 150 m <sup>2</sup>	<b>Rega:</b> s/ informação	
<b>Mapa</b>	<b>Fotos</b>	
		
S/ Escala 		

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO


<b>Localização:</b>	Caminho do Galeão (jardins do alto do Galeão)	<b>9.15</b>
<b>Junta de Freguesia:</b>	São Roque	

Área aprox: 505 m2

Rega: S/I

Mapa



S/ Escala 

Fotos





FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

<b>Localização:</b>	Caminho do Lombo Jamboeiro (2 canteiros no fim da rua)	<b>9.16</b>
<b>Junta de Freguesia:</b>	São Roque	

Área aprox: 215 m2

Rega: S/I

Mapa



S/ Escala

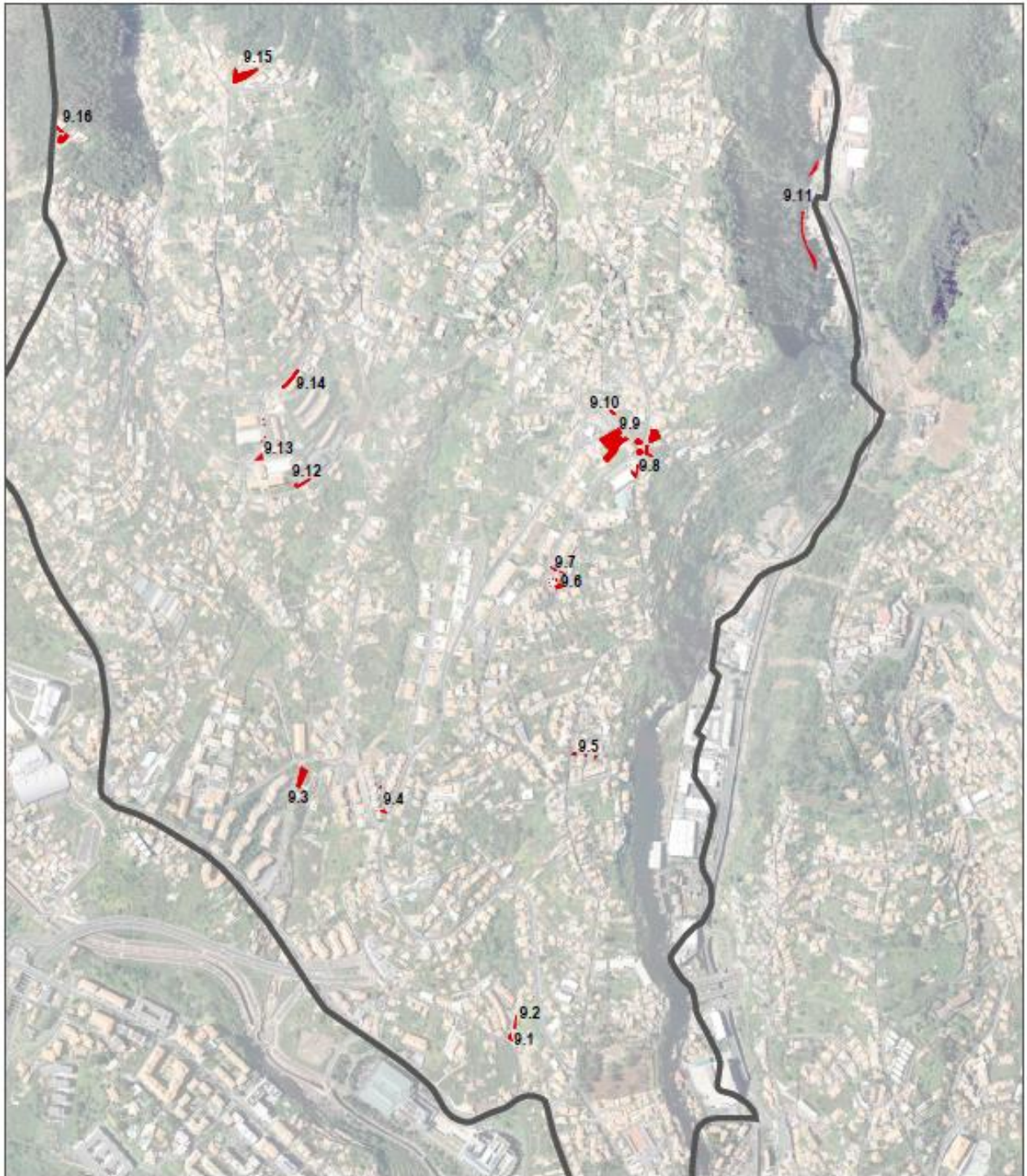


Fotos



<b>FREGUESIA DE SÃO ROQUE</b>		
<b>Código do espaço</b>	<b>Localização</b>	<b>Área aproximada (m<sup>2</sup>)</b>
9.1	Caminho da Quinta	33
9.2	Entrada Urbanização da Quinta (junto ao Caminho da Quinta)	25
9.3	Rua do Mercado da Penteada (depósito e canteiro junto ao campo)	350
9.4	Rua da Urbanização da Quinta	21
9.5	Entrada 92 do Caminho de São Roque	49
9.6	Miradouro de São Roque (caldeiras das árvores + glicínia)	65
9.7	Caminho da Igreja Nova, frente à Igreja (2 canteiros)	10
9.8	Largo do Encontro	60
9.9	Estrada Comandante Camacho de Freitas/Caminho da Igreja Velha	1870
9.10	Estrada Comandante Camacho de Freitas (instalações da Junta)	30
9.11	Estrada Comandante Camacho de Freitas (descida da Fundoa)	300
9.12	Rua 2 da Escola Secundária do Galeão	78
9.13	Rua da Escola Secundária do Galeão	107
9.14	Estrada Comandante Camacho de Freitas (Urbanização do Galeão, 1 canteiro)	150
9.15	Caminho do Galeão (jardins do alto do Galeão)	505
9.16	Caminho do Lombo Jamboeiro (2 canteiros no fim da rua)	215
<b>Total</b>		<b>3 868</b>





LIMITE DA FREGUESIA



ÁREAS VERDES A MANTER



- 9.1 - Caminho da Quinta
- 9.2 - Entrada Urbanização da Quinta (junto ao Caminho da Quinta)
- 9.3 - Rua do Mercado de Penteada (depósito e castelo junto ao campo)
- 9.4 - Rua da Urbanização da Quinta (2 castelos)
- 9.5 - Entrada 92 do Caminho de São Roque
- 9.6 - Miradouro de São Roque
- 9.7 - Caminho da Igreja Nova, frente à Igreja (2 castelos)
- 9.8 - Largo do Encontro
- 9.9 - Entrada Comandante Camacho de Freitas (Caminho da Igreja Velha)
- 9.10 - Entrada Comandante Camacho de Freitas (Instalações da Junta)
- 9.11 - Entrada Comandante Camacho de Freitas (descida da Fundos)
- 9.12 - Rua 2 da Escola Secundária do Galeão
- 9.13 - Rua da Escola Secundária do Galeão
- 9.14 - Entrada Comandante Camacho de Freitas (Urbanização do Galeão, 1 castelo)
- 9.15 - Caminho do Galeão (jardins do alto do Galeão)
- 9.16 - Caminho do Lombo Jamboneiro (2 castelos no fim da rua)

DIVISÃO DE JARDINS E ESPAÇOS VERDES URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA

09 - SÃO ROQUE

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

NÚMERO DO DESENHO

10.11

ESCALA  
1/ 7000

DATA  
02.11.2023

at: em: 02/11/2023 10:45:00







# ANEXO **A-2**

LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS,  
SARJETAS E SUMIDOUROS



## FREGUESIA DE SÃO ROQUE

Anexo A-2

### Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o metro linear (ml) de arruamento;
2. O valor constante do contrato anterior era 3,00€/ml, sendo que agora se propõe um aumento para 3,30€/ml atendendo à inflação;
3. O valor associado é de **3,30€/ml X 36 046 ml = 118 951,80 €**

id	Topónimo	Categoria	Extensão via (ml)
533	86		77
1304	Vr da Lev da Quinta	Vereda	83
1303	Vr da Quinta Carvalhal	Vereda	111
240	Bc da Palmeira	Beco	131
323	Bc da Escaleira	Beco	113
408	Vr da Capela do Rosário	Vereda	329
407	Esc da Ribeira	Escadinhas	148
409	Vr da Fundoa de Baixo	Vereda	205
1466	Ent 19	Entrada	114
1460	208		42
477	Ent dos Cravos (32)	Entrada	124
478	(Ent 20A)	Entrada	76
529	Escd do Galeão	Escadinhas	119
531	Ent 31-C	Entrada	64
587	100		34
629	112		97
636	Vr da Az de São Pedro	Vereda	122
635	Vr da Az de São Pedro	Vereda	42
1476	215		105
1478	217		64
1004	176		56
1064	Bc 14	Beco	26
1461	Vr da Cova São Roque	Vereda	545
1447	Az da Bugiaria	Azinhaga	433
1272	Bc da Igreja Nova	Beco	154
1285	Vr do Salão	Vereda	250
1287	Bc da Terça	Beco	127
1320	Bc da Ribeira de Santana	Beco	176
1312	Bc da Ribeirinha	Beco	376
1311	Vr do Galeão	Vereda	168
1324	Bc dos Cravos	Beco	62
1325	Bc da Escola (São Roque)	Beco	124
1363	(Ent 50)	Entrada	24
1443	(Ent 7)	Entrada	61
1445	(Ent 57)	Entrada	28
1446	202		27
1456	206		14
1459	Ent 3	Entrada	41
1465	Bc do Calhau	Beco	47
1530	Bc do Galeão	Beco	218
1537	(Ent 20)	Entrada	65
1897	358		127
1750	303		30
1864	Lad da Terça	Ladeira	125
1875	353		40
1874	352		53

1910	Vr da Igreja de São José	Vereda	109
1474	214		81
535	(Ent 720)	Entrada	33
1315	Esc do Lombo Jamboeiro	Escadinhas	229
1329	191		22
1867	348		196
586	(Ent 32)	Entrada	129
589	(Ent 10)	Entrada	38
590	102		28
583	(Ent 3)	Entrada	203
1877	355		30
1876	354		85
1924	Vr da Igreja Velha	Vereda	38
2353	Cam do Lombo Jamboeiro	Caminho	628
1448	(Ent 54)	Entrada	61
1451	Vr do Cam Novo do Galeão	Vereda	326
1450	(Ent 32)	Entrada	78
1453	(Ent 35)	Entrada	40
1452	(Ent 40)	Entrada	77
1455	Ent 4	Entrada	70
1454	Ent 9	Entrada	27
1444	Bc do Canavial	Beco	113
1464	(Ent 17)	Entrada	54
1469	211		47
1468	210		72
697	Bc do Lombo do Jamboeiro	Beco	183
1470	Bc do Terraço	Beco	86
696	Bc da Capela de Santana	Beco	154
1457	(Ent 629)	Entrada	62
1458	(Ent 637)	Entrada	59
1463	(Ent 68)	Entrada	20
1462	(Ent 25)	Entrada	164
1754	Vr do Canavial	Vereda	208
984	Cam da Courela	Caminho	14
637	116		40
1532	Bc do Cano de Cima	Beco	8
1274	Bc do Carvalhal	Beco	38
1863	Bc do Salão	Beco	105
927	Cam da Fundoa de Cima	Caminho	191
2602	Sem designação atribuida		18
275	Tv Dr João Abel de Freitas	Travessa	13
1290	Bc do Lombo Segundo	Beco	32
405	Ent do Olival	Entrada	146
695	Vr da Capela de Santana	Vereda	61
698	Tv dos Pereiras	Travessa	75
1299	Bc da Bugiaria	Beco	53
2899	Sem designação atribuida		19
2901	Sem designação atribuida		68
2902	Sem designação atribuida		26

2903	Sem designação atribuida		44
2904	Sem designação atribuida		81
2905	Sem designação atribuida		60
2907	Sem designação atribuida		44
2908	Sem designação atribuida		221
2909	Sem designação atribuida		54
2911	Sem designação atribuida		49
2912	Sem designação atribuida		76
2913	Sem designação atribuida		78
2914	Sem designação atribuida		63
2915	Sem designação atribuida		68
2916	Sem designação atribuida		33
2918	Sem designação atribuida		101
2919	Sem designação atribuida		24
2920	Sem designação atribuida		264
2921	Sem designação atribuida		70
2922	Sem designação atribuida		23
2923	Sem designação atribuida		20
2924	Sem designação atribuida		26
2926	Sem designação atribuida		57
2928	Sem designação atribuida		33
2929	Sem designação atribuida		65
2930	Sem designação atribuida		19
2931	Sem designação atribuida		34
2932	Sem designação atribuida		53
2933	Sem designação atribuida		79
2934	Sem designação atribuida		127
2935	Sem designação atribuida		41
2936	Sem designação atribuida		13
2937	Sem designação atribuida		75
2910	Sem designação atribuida		26
2917	Sem designação atribuida		24
1747	Rua do Cano		119
238	Ips 2 do Lombo Jamboeiro	Impasse	183
419	Cam do Lombo Jamboeiro	Caminho	444
417	Cam Velho da Igreja (São Roque)	Caminho	482
2441	Cam Velho da Fundoa de Cima	Caminho	1 122
585	(Ent 30)	Entrada	129
584	(Ent 65)	Entrada	98
765	Ent 28	Entrada	124
926	Tv do Lugar do Meio	Travessa	65
1005	Tv do Galeão	Travessa	176
1034	Cam do Lombo da Alegria	Caminho	551
422	Cam do Galeão	Caminho	568
1259	Ips do Lombo Jamboeiro	Impasse	37
1265	Ips Novo do Galeão	Impasse	64
1271	Rua Conde da Alegria	Rua	372
1270	Tv da Alegria	Travessa	172
1290	Bc do Lombo Segundo	Beco	47

1286	Cam da Bugiaria	Caminho	154
1313	Ips 2 da Ribeirinha	Impasse	44
1314	Ips 1 da Ribeirinha	Impasse	55
1506	Cam da Alegria	Caminho	389
1525	Cam da Igreja Velha	Caminho	802
1868	Cam de Santana	Caminho	715
1243	Tv do Lombo Segundo	Travessa	119
1253	Cam Antigo do Galeão	Caminho	406
1295	Az da Cova	Azinhaga	185
1	Tv da Terça	Travessa	680
1297	Tv do Cam Novo da Cova	Travessa	150
284	Tv do Ribeiro Canavial	Travessa	202
1296	Cam Novo da Cova	Caminho	159
1299	Bc da Bugiaria	Beco	34
1298	Ips 1 da Cova	Impasse	59
588	101		62
582	Vr da Alegria	Vereda	178
2386	Cam do Corgo	Caminho	126
2351	(Ent 22) do Caminho Novo do Galeão	Entrada	153
2352	629		43
2362	635		116
2432	Vr da Cova	Vereda	301
420	Cam da Terça	Caminho	596
818	Cam Novo do Galeão	Caminho	439
1535	Est 70	Estrada	1 172
1527	Cam da Cova	Caminho	1 221
1522	Cam da Ribeira de Santana	Caminho	688
984	Cam da Courela	Caminho	221
1461	Vr da Cova São Roque	Vereda	173
1455	Ent 4	Entrada	21
1453	(Ent 35)	Entrada	30
1447	Az da Bugiaria	Azinhaga	142
1754	Vr do Canavial	Vereda	12
1530	Bc do Galeão	Beco	57
1936	Est Dr João Abel de Freitas	Estrada	2 462
424	Cam do Calhau	Caminho	575
354	Cam do Terraço	Caminho	336
985	Rua Dr José Maria da Silva	Rua	589
426	Cam da Água de Mel	Caminho	762
1284	Cam de São Roque	Caminho	1 212
534	Cam Velho da Quinta	Caminho	388
1523	Cam da Quinta	Caminho	587
1521	Cam da Achada	Caminho	426
1524	Cam da Penteada	Caminho	1 057
1528	Cam da Azinhaga	Caminho	696
<b>TOTAL</b>			<b>36 046</b>

<https://cmfunchal.maps.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=f3429afd80714944b1850e572534f298>



# ANEXO **A-3**

## ABRIGOS DE PARAGENS DOS TRANSPORTES PÚBLICOS





## FREGUESIA DE SÃO ROQUE

### Anexo A-3

#### **Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão**

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O tipo de mobiliário considerado é o abrigo de paragem de autocarros não concessionado;
2. O descritor será o número de equipamentos (un);
3. O valor será de 250€/ equipamento e representa o custo histórico atualizado do valor médio de reparação/substituição anual de um abrigo;
4. O valor a transferir é de **250€/un X 5 un = 1 250€**.

## MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ABRIGOS DE PARAGENS DOS TRANSPORTES PÚBLICOS

**FOTO 9.1**

**LOCALIZAÇÃO**

Rua Conde da Alegria

**TIPO DE CONSTRUÇÃO**

Alvenaria/Metal



**FOTO 9.2**

**LOCALIZAÇÃO**

Caminho do Galeão  
(términus)

**TIPO DE CONSTRUÇÃO**

Alvenaria/Metal



### FOTO 9.3

#### LOCALIZAÇÃO

Caminho do Lobo Jamboeiro  
(términus)

#### TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria/Metal



### FOTO 9.4

#### LOCALIZAÇÃO

Estrada Comandante  
Camacho de Freitas junto ao  
Caminho do Galeão

#### TIPO DE CONSTRUÇÃO

Alvenaria/Metal



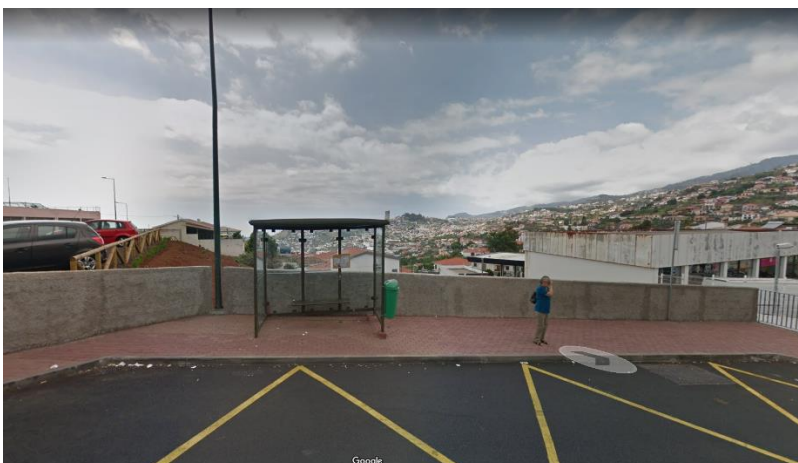
### FOTO 9.5

#### LOCALIZAÇÃO

Entre a Rotunda e a Junta de  
Freguesia de São Roque

#### TIPO DE CONSTRUÇÃO

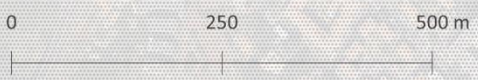
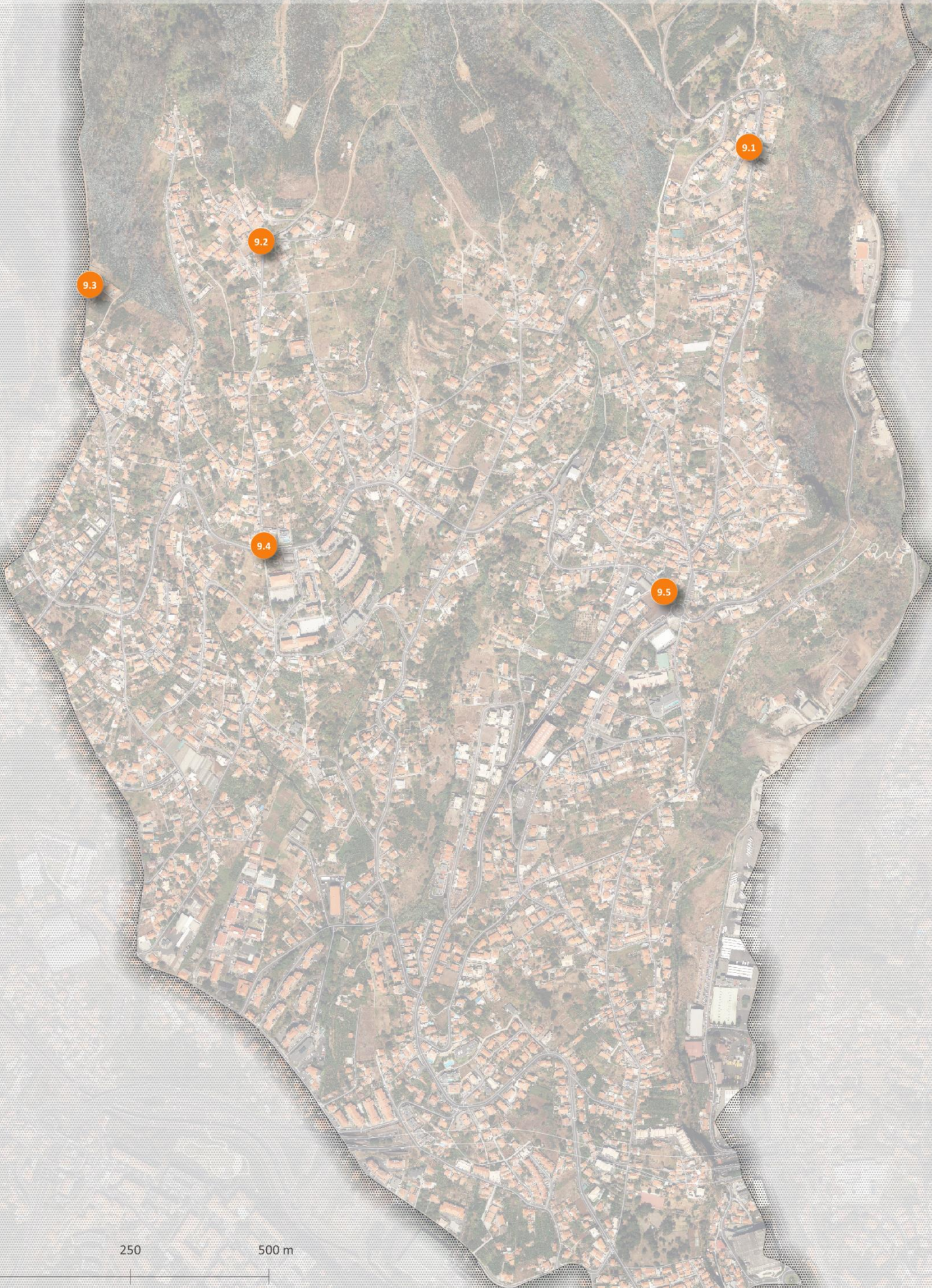
Estrutura em metal/vidro





# ABRIGOS DE PARAGENS

## SÃO ROQUE







# ANEXO **A-4**

LISTAS DAS ESCOLAS PRIMEIRO  
CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR



## FREGUESIA DA SÃO ROQUE

### Anexo A-4

#### **Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes**

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor seria o número de escolas do ensino pré-escolar e básico da responsabilidade do município (un);
2. O valor seria de 10.000,00€ por escola e ano;
3. O valor associado é de **10.000,00€/un X 3 un = 30.000,00€**.



## LISTA DE ESCOLAS DO 1º CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR

### DESIGNAÇÃO DA ESCOLA

Escola do Lombo Segundo

**Nº CAMARÁRIO**  
99

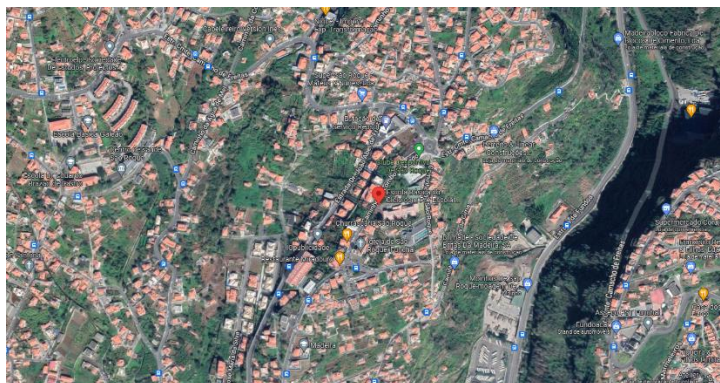
**LOCALIZAÇÃO**  
C. do Lombo Segundo, 44

**EM ATIVIDADE**  
Sim

**TIPO DE ENSINO**  
Misto

**ÉPOCA CONSTRUTIVA**  
Pós-25

**PARQUE INFANTIL**  
Sim



## LISTA DE ESCOLAS DO 1º CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR

### DESIGNAÇÃO DA ESCOLA

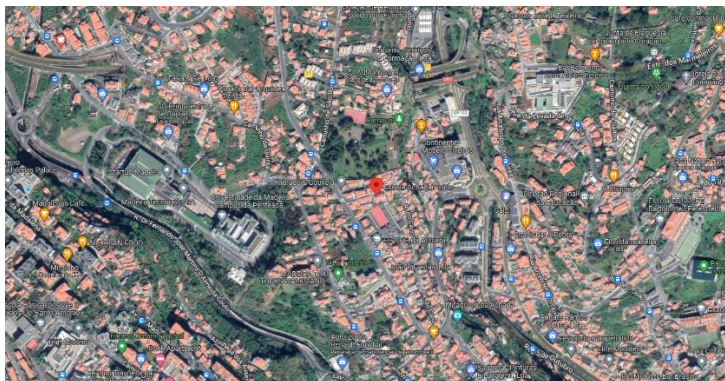
Escola da Achada

### Nº CAMARÁRIO

111

### LOCALIZAÇÃO

Est. Dr. João Abel de Freitas, 128



### EM ATIVIDADE

Sim

### TIPO DE ENSINO

Misto

### ÉPOCA CONSTRUTIVA

Recente

### PARQUE INFANTIL

Sim



## LISTA DE ESCOLAS DO 1º CICLO E/OU PRÉ-ESCOLAR

### DESIGNAÇÃO DA ESCOLA

Escola Dr. Eduardo Brazão de Castro

#### LOCALIZAÇÃO

R. Escola Secundária do Galeão 47,  
9020-102 Funchal

#### EM ATIVIDADE

Sim

#### TIPO DE ENSINO

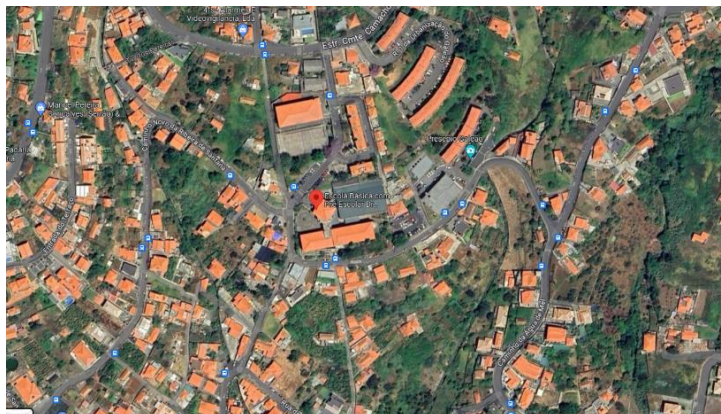
Misto

#### ÉPOCA CONSTRUTIVA

1992

#### PARQUE INFANTIL

Não





# ANEXO **A-5**

## QUADRO GERAL





**FREGUESIA DE SÃO ROQUE**  
**QUADRO FINANCEIRO OBRAS**

	Indicador	Número Total	Valor Unitário	Total
<b>Anexo A-1</b> - Gestão e Manutenção de Espaços Verdes	m2	3 868	6,50€	25 142,00€
<b>Anexo A-2</b> – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	ml	36 046	3,30€	118 951,80€
<b>Anexo A-3</b> – Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público	un	5	250,00€	1 250,00€
<b>Anexo A-4</b> – Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	un	3	10 000,00€	30 000,00€
<b>TOTAL</b>				<b>175 343,80€</b>

Este é o valor a transferir anualmente dividido por duodécimos respeitantes ao Anexo A.



# ANEXO **B**

APOIO SOCIAL À COMUNIDADE



## FREGUESIA DE SÃO ROQUE

### Anexo B

#### Apoio Social à Comunidade

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor teria uma conjugação de indicadores que reflitam a realidade sócio económica dos seus habitantes, por não estar disponível informação direta (por exemplo o PIB por habitante);
2. Os indicadores serão:
  - a. O número de habitantes da freguesia, segundo os dados definitivos dos censos de 2021;
  - b. A taxa de desempregados por habitante da freguesia, segundo os dados do Instituto do emprego relativo ao mês de março de 2023;
  - c. Número de pessoas por fogo segundo os dados definitivos dos censos de 2021;
  - d. Valor mediano das vendas por metro quadrado de alojamentos familiares, referentes ao quarto trimestre de 2022.
  - e. O comprimento dos arruamentos cuja limpeza é da responsabilidade da Junta de Freguesia.
3. Relativamente ao contrato anterior, os valores atribuídos foram atualizados tendo em conta a inflação.
4. O valor correspondente aos indicadores referidos no nº 2 é de **131 319,87€**, conforme abaixo discriminado:
  - a) Indicador número de habitantes por freguesia:
    - $8\,349 \text{ hab} \times 7,15\text{€/hab} = 59\,695,35\text{€}$ ;
  - b) Indicador taxa de desemprego por habitante:
    - $(284 \text{ desemp.} / 8\,349 \text{ hab}) \times 242\,000,00\text{€} = 8\,231,88\text{€}$ ;
  - c) Indicador número de pessoas por fogo:
    - $(8\,349 \text{ hab} / 3\,743 \text{ fogos}) \times 11\,000,00\text{€} = 24\,536,20\text{€}$ ;
  - d) Indicador valor mediano das vendas por metro quadrado:
    - $33\,000,00\text{€} / (1\,734,00\text{€} / 1\,000,00\text{€}) = 19\,031,14\text{€}$ .
  - e) Indicador valor para a realização de pequenas obras, nomeadamente, colocação, manutenção e reparação de corrimões, degraus e pavimentos.
    - $0,55\text{€} \times 36\,046 \text{ ml} = 19\,825,30\text{€}$ .

**TOTAL ANEXO B**

**131 319,87€**

Este é o valor a transferir anualmente dividido por duodécimos respeitantes ao Anexo B.



# ANEXO C

APOIO AO MUNICÍPIO NA PRESTAÇÃO DO  
SERVIÇO DE COBRANÇA DE  
RECEITAS MUNICIPAIS





## FREGUESIA DE SÃO ROQUE

### Anexo C

#### Apoio ao município na prestação do serviço de cobrança de receitas municipais

Para a elaboração deste anexo foi considerado que:

1. O descritor será o número de contratos de fornecimento de água existentes na freguesia a 31 de dezembro de 2021;
2. O valor tenha duas componentes, sendo uma componente fixa no montante de 6.000€ e uma componente variável no valor de 0,70€ por cada instalação;
3. O valor a transferir é de **6.000€ + 0,70€/un X 3.372 un = 8 360,40€**.

**TOTAL DO ANEXO C**

**8 360,40€**

Este é o valor a transferir anualmente dividido por duodécimos respeitantes ao Anexo C.



# ANEXO D

## MAPA FINANCEIRO



## FREGUESIA DE SÃO ROQUE

Anexo D

### Mapa Financeiro

SUBTOTAL ANEXO A - OBRAS	175 343,80€
SUBTOTAL ANEXO B - APOIO SOCIAL À COMUNIDADE	131 319,87€
SUBTOTAL ANEXO C – APOIO AO MUNICÍPIO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA DE RECEITAS MUNICIPAIS	8 360,40€
<b>TOTAL</b>	<b>315 024,07€</b>